ESTATUTO SOCIAL DA CEMIG SAÚDE

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS 3
CAPÍTULO II - DA AUTOGESTÃO 4
Seção I - Das Associadas Patrocinadoras 4
Seção II - Dos Beneficiários 6
CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA INSTITUCIONAL 6
Seção I - Dos Órgãos Estatutários 7
Seção II - Das Disposições Comuns 7
Seção III - Da Assembleia Geral 10
Seção IV - Do Conselho Deliberativo 12
Seção V - Da Diretoria Executiva 17
Subseção I - Da Composição, Funcionamento e Atribuições 17
Subseção II – Do(a) Diretor(a) Presidente 21
Subseção III – Das Diretorias 23
Subseção IV - Da Eleição Do(a) Diretor(a) De Relações Com os Beneficiários 26
Seção VI - Do Conselho Fiscal 27
CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO INSTITUCIONAL 29
CAPÍTULO V - DO PESSOAL DA CEMIG SAÚDE 31
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS 31
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 32
ATO NORMATIVO DE IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO ÚNICO DOS DISSÍDIOS COLETIVOS DE GREVE nºs 0011731-13.2025.5.03.0000 e 0011802-15.2025.5.03.0000 34
Seção I - Do Comitê Gestor 35
Seção II – Da Assembleia Geral 37
Seção III – Da Apuração de Denúncias 38
Seção IV – Da Governança 39
Seção IV – Das Disposições Finais 40

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

Art.1º A CEMIG SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°12.055.813/0001-68, é uma associação sem fins lucrativos, constituída em Assembleia Geral de 29 de março de 2010, pelas Instituidoras Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, Cemig Distribuição S.A, Cemig Geração e Transmissão S.A, Fundação Forluminas de Seguridade Social – FORLUZ, Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG e Sá Carvalho S.A., destinada a ofertar benefícios de assistência à saúde, na forma dos regulamentos dos seus planos de saúde.

Parágrafo Único. A CEMIG SAÚDE tem autonomia administrativa e financeira, sendo dotada de patrimônio próprio que será integralmente aplicado nos fins institucionais.

Art.2º A CEMIG SAÚDE tem sede, administração e foro no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena nº 472**,** 6º ao 8º e 12º andar, bairro Barro Preto, CEP: 30.190-130.

Art.3º A CEMIG SAÚDE reger-se-á pelo direito comum, pela legislação aplicável às entidades de autogestão de assistência à saúde, por este Estatuto Social e pelos atos regulatórios e regulamentares editados pelos órgãos pertinentes.

Art.4º A natureza da CEMIG SAÚDE não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.

Art.5º O prazo de duração da CEMIG SAÚDE é indeterminado.

Art.6º A marca, identidade visual ou insígnias da CEMIG SAÚDE serão aprovadas por seu Conselho Deliberativo.

Art.7º A CEMIG SAÚDE tem como objetivo exclusivo a assistência suplementar à saúde, especialmente por meio da operação de planos privados de assistência à saúde e o desenvolvimento de ações de promoção à saúde que visem à prevenção de doenças, a saúde ocupacional e a recuperação, manutenção e reabilitação da saúde.

§1º Para consecução dos seus objetivos sociais, a CEMIG SAÚDE deverá proporcionar aos seus beneficiários, assistência à saúde, por meio de seus Planos Privados de Assistência à Saúde, nas formas disciplinadas nos Regulamentos específicos de cada plano e nos convênios pactuados com as Patrocinadoras.

§2º Para consecução dos seus objetivos sociais, a CEMIG SAÚDE poderá:

I. Desenvolver ações de promoção à saúde que visem à prevenção de doenças, a saúde ocupacional e a recuperação, manutenção e reabilitação da saúde de seus beneficiários inscritos;

II. Instituir estabelecimentos e serviços de saúde próprios ou terceirizados para compor a rede própria de atendimento aos seus beneficiários;

III. Firmar parcerias, reciprocidades, contratos e convênios com operadoras de planos de saúde, bem como com instituições prestadoras de serviços de saúde, de forma direta ou indireta, respeitados os limites e exigências legais;

IV. Contratar rede prestadora de serviços de saúde por intermédio de outra operadora de planos de saúde, respeitando as regulamentações vigentes da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;

V. Executar, em caráter complementar, programas de saúde ocupacional das entidades Patrocinadoras para promoção à saúde de seus beneficiários;

VI. Realizar o compartilhamento de rede credenciada e serviços próprios com outras operadoras, visando prover solução em saúde para as Patrocinadoras e os beneficiários;

VII. Praticar outras atividades compatíveis com seu objetivo, dentre elas a contratação de serviços que visem aprimorar a oferta de assistência à saúde aos beneficiários.

Art.8º São consideradas associadas da CEMIG SAÚDE as Patrocinadoras, instituidoras ou não, mencionadas na Seção I do Capítulo II deste Estatuto Social, que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

CAPÍTULO II - DA AUTOGESTÃO

Seção I - Das Associadas Patrocinadoras

Art.9º São consideradas associadas da CEMIG SAÚDE, para todos os fins e efeitos legais, as entidades Patrocinadoras, instituidoras ou não, dos planos privados de assistência à saúde por ela oferecidos, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais, em consonância com o definido pelos órgãos reguladores e fiscalizadores, bem como nos termos do Regulamento de cada Plano e do respectivo Convênio de Adesão.

§1º As entidades qualificadas como Instituidoras, nos termos do art. 1º deste Estatuto Social, assumem, igualmente, a condição de Patrocinadoras da CEMIG SAÚDE.

§2º São, ainda, Patrocinadoras da CEMIG SAÚDE:

I. A CEMIG SAÚDE para a oferta de planos privados de assistência à saúde a seus(suas) empregados(as) e dependentes;

II. A Cemig Soluções Inteligentes em Energia S.A. – Cemig Sim.

§3º Para fins de deliberação na Assembleia Geral, as associadas classificam-se em:

I. Associadas Fundadoras: integradas exclusivamente pela Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, Cemig Distribuição S.A. e Cemig Geração e Transmissão S.A.;

II. Demais associadas Patrocinadoras: constituídas pelas patrocinadoras que não se enquadrem como associadas Fundadoras.

§4º Será admitida a inclusão de novas Patrocinadoras, mediante aprovação da Assembleia Geral, respeitando-se o estabelecido na legislação vigente e as normas da saúde suplementar.

§5º A formalização da condição de qualquer Patrocinadora da CEMIG SAÚDE será efetivada por meio de Convênio de Adesão.

§6º São direitos das associadas:

I. Participar e votar nas assembleias gerais, por meio de representante legal da Patrocinadora ou suplente procurador(a) devidamente constituído por procuração;

II. Requerer a cessação de sua condição de Patrocinadora, nos termos do Convênio de Adesão firmado entre as partes, respeitadas as regras contidas neste documento, no presente Estatuto Social e na legislação de saúde suplementar em vigor;

III. Definir os Planos de Saúde aos quais os seus(suas) empregados(as) e respectivos dependentes estarão elegíveis, bem como as migrações destes beneficiários dentro dos produtos ofertados pela CEMIG SAÚDE;

IV. Definir pela oferta aos seus empregados(as) e ex-empregados(as), e respectivos dependentes, dos demais serviços prestados pela CEMIG SAÚDE, mediante negociação e celebração de contratos específicos com a Associação.

§7º São deveres das associadas:

I. Definir o representante legal que participará das assembleias de patrocinadoras, bem como os procuradores que o representarão em sua ausência;

II. Cumprir as disposições deste Estatuto Social e as obrigações contidas no Convênio de Adesão, nos Regulamentos dos planos de saúde e demais documentos institucionais e relacionados ao plano de saúde, nos termos da legislação de saúde suplementar em vigor;

III. Cumprir com as regras previstas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

IV. Participar e votar como membro da Assembleia Geral da CEMIG SAÚDE;

V. Realizar o pagamento de valores devidos junto à CEMIG SAÚDE, de acordo com as regras e os prazos estabelecidos no Convênio de Adesão ou em outros instrumentos celebrados com a Patrocinada.

§8º As associadas não respondem, direta ou subsidiariamente, com seus respectivos patrimônios, pelas obrigações da CEMIG SAÚDE, competindo-lhes, porém, cumprir e observar as obrigações e estipulações constantes da legislação aplicável e que regulam a sua condição de patrocinadoras.

Art.10 As associadas poderão cessar sua condição de Patrocinadora dos planos de saúde da CEMIG SAÚDE, deixando de ser signatária do Convênio de Adesão, nos seguintes casos:

I. Por requerimento justificado dos(as) representantes legais da Patrocinadora;

II. Por extinção da Patrocinadora;

III. Por deixar de cumprir as regras regulamentares que a torna Patrocinadora, nos termos da regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

§1° Além do cumprimento dos requisitos acima, a Patrocinadora deverá observar as regras de retirada de patrocínio exigidas pela legislação de saúde suplementar e as competências de aprovação descritas neste Estatuto Social.

§2° No caso de cessação da condição de Patrocinadora, será de responsabilidade desta:

I. A desvinculação de todos os seus beneficiários vinculados, independente de condição de saúde, necessidade de atenção continuada ou outra característica qualquer, devendo estar quite com todas as suas obrigações estatutárias e destituída de qualquer impedimento por parte das demais patrocinadoras;

II. O pagamento à CEMIG SAÚDE das coparticipações relativas a todos os atendimentos prestados aos beneficiários e ainda não conhecidos ou conhecidos e não processados pela Patrocinada, bem como outras despesas decorrentes dos atendimentos, realizados até o dia da sua retirada.

§3º Na cessação da condição de Patrocinadora, o custeio dos planos de saúde das demais Patrocinadoras deverá ser revisto de modo a garantir a sustentabilidade da concessão dos benefícios para os beneficiários dos planos de saúde da CEMIG SAÚDE.

Seção II - Dos Beneficiários

Art.11 São beneficiários titulares da CEMIG SAÚDE as pessoas naturais vinculadas às Patrocinadoras e que fazem jus à oferta de assistência à saúde prevista neste Estatuto Social, em conformidade com os Regulamentos dos Planos, que estabelecerão as condições de elegibilidade do grupo familiar e demais dependentes do beneficiário titular que poderão ser inscritos nos Planos registrados e disponibilizados pela operadora junto à ANS.

Art.12 A perda da condição de beneficiário dar-se-á na forma da legislação competente e do estabelecido nos Regulamentos dos Planos.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA INSTITUCIONAL

Seção I - Dos Órgãos Estatutários

Art.13 São órgãos da governança da CEMIG SAÚDE:

I. A Assembleia Geral;

II. O Conselho Deliberativo;

III. A Diretoria Executiva;

IV. O Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Dos trabalhos e deliberações de cada um dos órgãos, além da lista de presenças, serão lavradas atas, assinadas pelos integrantes presentes.

Seção II - Das Disposições Comuns

Art.14 Aos integrantes dos órgãos diretivos, deliberativo e fiscal da CEMIG SAÚDE aplicam-se as seguintes regras:

I. Deverão atender aos seguintes requisitos:

a) Para o exercício do cargo de Diretor(a) Executivo(a) na qualidade de Diretor(a) Presidente, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a) e Diretor(a) de Relações com os Beneficiários:

1. Contar com o mínimo de 10 (dez) anos de vínculo com a CEMIG SAÚDE, na qualidade de beneficiário(a) titular;
2. Ser empregado(a) ativo(a) ou aposentado(a), contando com o mínimo de 10 (dez) anos de efetivo serviço diretamente prestado às Patrocinadoras;
3. Possuir formação de nível superior.

b) Para o exercício do cargo de Diretor(a) de Compliance:

1. Ter vínculo com a CEMIG SAÚDE na qualidade de beneficiário titular ou se vincular a um dos planos da Operadora após a posse;
2. Possuir formação de nível superior e comprovada experiência no exercício de atividade, em pelo menos uma das áreas: governança, compliance, gestão de riscos, jurídico, regulatório e auditoria interna.

c) Para o exercício do cargo de Diretor(a) Operacional:

1. Observar os requisitos dispostos no Acordo Único nos Dissídios de Greve n°s 0011731-13.2025.5.03.0000 e 0011802-15.2025.5.03.0000, conforme disposto no art. 25, §§4º a 6º.

d) Para o exercício do cargo de Conselheiro(a) Deliberativo e Fiscal:

1. Contar com o mínimo de 10 (dez) anos de vínculo com a CEMIG SAÚDE, na qualidade de beneficiário(a) titular;
2. Ser empregado(a) ativo(a) ou aposentado(a) das Patrocinadoras.

e) Para representação dos beneficiários na Assembleia Geral:

1. Contar com o mínimo de 10 (dez) anos de vínculo com a CEMIG SAÚDE, na qualidade de beneficiário(a) titular;
2. Ser empregado(a) ativo(a) ou aposentado(a) das Patrocinadoras.

f) Diretores Executivos e Conselheiros(as) Deliberativos(as) deverão preencher os requisitos previstos nas normas do órgão regulador para o exercício do cargo de administradores em operadoras de planos de saúde.

g) ter conduta ilibada;

h) estar em gozo de seus direitos como beneficiário(a), quando essa condição for exigida para o cargo;

i) não estar com contrato de trabalho suspenso por punição disciplinar perante qualquer Patrocinadora, quando empregado(a).

II. Não poderão participar de mais de um dos órgãos de administração e fiscalização mencionados no art. 13, bem como dos órgãos assemelhados das Patrocinadoras.

III. Não poderão fazer parte dos órgãos de administração e fiscalização, mencionados no art. 13, como integrantes efetivos(as) ou suplentes, pessoas ligadas entre si, por laços de parentesco consanguíneo ou afim, até o 4º grau, inclusive, na forma da lei civil;

IV. Somente será permitida a cessão de empregados(as) das Patrocinadoras para a CEMIG SAÚDE para ocupar cargo de Diretor(a);

V. Perderão, automaticamente, seu mandato:

a) Se deixar de ser beneficiário(a) titular ou de estar no gozo dos direitos inerentes a essa condição;

b) Em virtude de renúncia ou condenação judicial criminal transitada em julgado;

c) Por decisão da Assembleia Geral no caso de ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas do colegiado que integrem e, ainda, no tocante aos(as) Diretores(as), pela ausência, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias;

d) Por decisão da Assembleia Geral, conforme art. 17, I.

VI. Os Diretores(as), Conselheiros(as) e os representantes dos beneficiários na Assembleia Geral da Operadora e suas Patrocinadoras estão impedidos de celebrar, direta ou indiretamente, com a CEMIG SAÚDE, negócios de qualquer

natureza inclusive por um período mínimo de 2 (dois) anos após o término de seu vínculo com a Patrocinadora;

VII. A CEMIG SAÚDE não remunerará, a qualquer título, e nem distribuirá, sob qualquer forma, participações em seus resultados aos(as) seus(suas) Conselheiros(as) e aos representantes dos beneficiários e das patrocinadoras na Assembleia Geral;

VIII. A remuneração dos(as) Diretores(as) será definida com base em pesquisa de mercado, assegurando-se que a remuneração dos demais Diretores não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) em relação à remuneração do Diretor(a) Presidente;

IX. Não poderá fazer parte do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e como representantes dos beneficiários na Assembleia Geral o(a) empregado(a) da própria CEMIG SAÚDE;

X. Findo o mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do representante eleito dos beneficiários na Assembleia Geral esses permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse dos sucessores, limitado a um prazo de 60 (sessenta) dias.

§1º Os(as) Conselheiros(as) e Diretores(as) deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da CEMIG SAÚDE e considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Operadora ou aos(as) seus(suas) Diretores(as) e Conselheiros (as), ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Operadora.

§2º Os(as) Conselheiros(as) e Diretores(as) respondem civil e penalmente pelos prejuízos causados quando:

a) agirem com culpa ou dolo, embora dentro de suas atribuições e poderes; e

b) violarem a Lei e este Estatuto Social.

§3º Os(as) Diretores(as) somente ficarão exonerados(as) da responsabilidade pela gestão dos negócios da CEMIG SAÚDE, após aprovação, pelo Conselho Deliberativo, dos documentos a que se refere o art. 22, inciso III, alínea 'a' deste Estatuto Social, ressalvada a verificação judicial de erro, dolo, fraude, simulação, inclusive em razão de impugnação do órgão governamental competente.

§4º A CEMIG SAÚDE assegurará aos(as) Conselheiros(as) e Diretores(as) a defesa de seus interesses na propositura ou na resposta/contestação de processos judiciais e administrativos, durante ou após o término dos respectivos mandatos, por atos de gestão praticados no exercício de suas funções, devendo manter contrato de seguro para cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e quaisquer garantias necessárias à viabilização da condução do processo judicial e ou administrativo, bem como de eventuais indenizações.

§5º A cobertura do seguro poderá ser disponibilizada por meio de apólice corporativa de uma das Patrocinadoras, devendo constar do contrato a extensão de cobertura para a CEMIG SAÚDE.

§6º A garantia prevista no parágrafo anterior estende-se aos empregados(as) que legalmente atuarem pela CEMIG SAÚDE, no exercício de suas funções, exceto se dispensados por justa causa.

§7º A garantia referida nos §§ 3º, 4º, 5º e 6º deste artigo não se aplicará nos casos em que o processo administrativo objeto do art. 15 deste Estatuto Social concluir pela culpa do(a) Conselheiro(a), Diretor(a) ou empregado(a).

§8º Se o(a) Conselheiro(a), Diretor(a) ou empregado(a) for condenado(a), com decisão transitada em julgado nos casos de transação penal, acordo judicial ou reconhecimento de sua culpa, deverá ele(a) ressarcir a CEMIG SAÚDE dos valores despendidos, devidamente atualizados.

Art.15 A apuração de denúncias ou indícios de irregularidades atribuídos aos membros dos órgãos estatutários observarão as seguintes regras e competências:

I. Caberá ao Conselho Deliberativo a decisão quanto às denúncias atribuídas a membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II. Caberá à Assembleia Geral a decisão quanto às denúncias atribuídas a membros do Conselho Deliberativo e representantes na Assembleia Geral;

III. Poderá ser deliberado pelo Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral, no âmbito de sua competência, a contratação de auditoria externa independente, com a finalidade de apurar os fatos, elaborar relatório e apresentar recomendação quanto à eventual aplicação de sanções;

IV. Na hipótese de empate no Conselho Deliberativo quanto a decisão de apuração de denúncia, considerar-se-á automaticamente aprovada a contratação de auditoria externa independente;

V. Em caso de empate no Conselho Deliberativo quanto a recomendação da auditoria externa, a matéria será submetida à decisão final da Assembleia Geral;

VI. A denúncia poderá ser arquivada mediante decisão fundamentada do órgão competente, nos termos dos incisos I e II deste artigo, registrada em ata, quando ausentes indícios mínimos de autoria e materialidade. Em caso de empate no Conselho Deliberativo quanto a recomendação de arquivamento, a matéria será submetida à decisão final da Assembleia Geral;

VII. No procedimento de apuração e na decisão, serão assegurados aos envolvidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§1º O Conselho Deliberativo ou a Assembleia Geral, conforme o órgão competente para decidir a denúncia nos termos dos incisos I e II deste artigo, poderá determinar, por decisão fundamentada, o afastamento temporário do(a) denunciado(a) de suas funções, como medida cautelar destinada a evitar interferência nas apurações,

observados: (a) o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante nova decisão fundamentada; (b) a preservação da remuneração durante o afastamento; (c) a abertura de prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência, para manifestação do(a) denunciado(a); e (d) a substituição na forma do art. 25, §§7º e 9º, quando se tratar de membro da Diretoria Executiva.

§2º Os procedimentos serão disciplinados em normativos próprios aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Seção III - Da Assembleia Geral

Art.16 A Assembleia Geral é o órgão de deliberação da CEMIG SAÚDE, soberano na defesa dos interesses da Associação, nos limites das leis vigentes e observado este Estatuto Social, sendo composto pelas Instituidoras, Patrocinadoras e representantes dos beneficiários que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e adimplentes.

§1º Os beneficiários da CEMIG SAÚDE participarão da Assembleia Geral por meio de 03 (três) representantes dos beneficiários titulares, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo 01 (um) representante eleito pelos beneficiários, conforme estabelecido em regulamento eleitoral próprio, com atribuição e participação em todos os assuntos submetidos à Assembleia Geral; e 02 (dois) representantes indicados conforme Dissídios Coletivos de Greve n°s 0011731-13.2025.5.03.0000 e 0011802-15.2025.5.03.0000, com atribuição e participação nas reuniões unicamente em assuntos diretamente relacionados aos Planos de Saúde instituídos no âmbito do Acordo Único nos Dissídios de Greve.

§2º A Assembleia Geral será convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto Social.

Art.17 Compete, privativamente, à Assembleia Geral, além das disposições legais que lhe sejam atribuídas, os seguintes poderes:

I. Destituir os(as) Diretores(as) e os(as) Conselheiros(as) Deliberativos e Fiscais;

II. Alterar o Estatuto Social;

III. Decidir quanto às denúncias atribuídas a membros do Conselho Deliberativo e dos representantes na Assembleia, nos termos deste Estatuto Social;

IV. Empossar os(as) Diretores(as) indicados pelas patrocinadoras;

V. Empossar e destituir os(as) representantes dos beneficiários que a compõem;

VI. Aprovar o regime de contratação e a remuneração da Diretoria Executiva;

VII. Aprovar as diretrizes das políticas e custeio dos planos de benefícios assistenciais administrados pela CEMIG SAÚDE, referente aos planos custeados pelas Patrocinadoras, denominados planos patrocinados;

§1º As propostas de alteração deste Estatuto Social, sob pena de nulidade, não poderão contrariar os objetivos institucionais e a destinação da CEMIG SAÚDE.

§2º Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigida a convocação da Assembleia Geral especialmente para esse fim.

§3º Sem prejuízo das competências dos demais órgãos estatutários, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre matérias de relevante interesse institucional que lhe sejam submetidas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva, ou por convocação na forma do art. 19, ressalvados os assuntos diretamente relacionados aos Novos Planos instituídos no âmbito do Acordo Único.

Art.18 A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á ao menos uma vez ao ano, se houver matéria para deliberação, e poderá ser convocada sempre que se fizer necessário.

Art.19 A Assembleia Geral será convocada:

I. Pelo(a) Diretor(a) Presidente da CEMIG SAÚDE;

II. Pelo(a) Presidente do Conselho Deliberativo da CEMIG SAÚDE;

III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) das Patrocinadoras quites com as obrigações sociais;

IV. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos beneficiários titulares adimplentes com o plano de saúde;

§1º A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de anúncio afixado na sede da CEMIG SAÚDE, por correio eletrônico ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

§2º A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos votantes, que estejam em pleno gozo de seus direitos e obrigações sociais, deliberando por maioria simples dos presentes.

§3° Decorridos 30 (trinta) minutos do horário determinado para início da Assembleia Geral e não atingido o quórum fixado no parágrafo anterior, deliberará a Assembleia Geral em segunda convocação, por maioria simples, com qualquer número de votantes presentes.

§4º As reuniões e votações poderão ser realizadas de forma presencial, à distância (de forma virtual) ou híbrida, mediante uso de sistemas eletrônicos apropriados para esses fins.

§5º O peso dos votos na Assembleia Geral observará a seguinte proporção:

I. Associadas Fundadoras: 60% (sessenta por cento) do total de votos, distribuídos em partes iguais entre as fundadoras CEMIG, a Cemig Distribuição S.A. e a Cemig Geração e Transmissão S.A., cabendo proporcionalmente 20% (vinte por cento) a cada uma;

II. Demais associadas Patrocinadoras: 30% (trinta por cento) do total de votos, distribuídos proporcionalmente e em partes iguais entre cada uma;

III. Representantes dos beneficiários: 10% (dez por cento) do total de votos.

§6º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos ponderados, observados os pesos de votos, sendo o resultado obtido pela soma dos votos de todas as associadas e dos representantes dos beneficiários presentes, exceto nos casos previstos em Ato Normativo.

§7º Nenhuma matéria será considerada aprovada sem que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos votos das associadas Fundadoras sejam favoráveis à proposta, ainda que haja maioria geral, assegurado, inclusive, o direito de veto para as associadas Fundadoras, exceto nos casos previstos em Ato Normativo.

§8º Em caso de empate na soma ponderada dos votos, prevalecerá o voto de qualidade da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, na condição de associada Fundadora, independentemente do exercício regular do seu direito de voto, exceto nos casos previstos em Ato Normativo.

Seção IV - Do Conselho Deliberativo

Art.20 O Conselho Deliberativo é órgão de administração, deliberação e orientação estratégica da CEMIG SAÚDE, exercendo suas atribuições nos termos deste Estatuto Social.

Art.21 O Conselho Deliberativo será composto de 6 (seis) Conselheiros(as) efetivos(as), sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, indicados(as) pelas Patrocinadoras e 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, eleitos(as) pelos beneficiários.

§1º Na composição dos Conselheiros(as) eleitos(as) pelos beneficiários de que trata o *caput,* deverá ser garantido o mínimo de 1 (um) representante dos(as) empregados(as) ativos(as) e 1 (um) representante dos(as) aposentados(as) das Patrocinadoras.

§2º As vagas dos(as) Conselheiros(as) indicados(as) pelas Patrocinadoras serão compostas por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes indicados(as) pelas Patrocinadoras Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, Cemig Distribuição S.A. e Cemig Geração e Transmissão S.A, Forluz, Gasmig, Sá Carvalho, CEMIG SAÚDE e Cemig Sim.

§3º Os(as) Conselheiros(as) cumprirão mandato de 4 (quatro) anos, permitidas 02 (duas) reconduções ou reeleições.

§4º Em caso de vacância, o(a) suplente irá suceder o(a) titular pelo restante daquele mandato, salvo negativa explícita e formal do(a) Conselheiro(a) suplente de assumir a função de Conselheiro(a) titular.

§5º Na composição para os cargos dos(as) Conselheiros(as) eleitos(as) pelos beneficiários, no processo eleitoral, será considerada na vaga, além do titular e

seu(sua) suplente, o(a) sucessor(a), que eleito(a), somente será empossado no caso de vacância da vaga do(a) titular e ou suplente.

§6º Os(as) Conselheiros(as) permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus sucessores, salvo se destituídos nos termos do disposto no art. 14, inciso V, e observado o disposto no art. 14, inciso X deste Estatuto Social.

§8º Poderão participar da reunião os(as) Conselheiros(as) titulares e suplentes, podendo o suplente exercer o voto somente na ausência do conselheiro titular.

§9º Os beneficiários titulares escolherão os seus representantes por meio de eleição direta, conforme regulamento próprio.

§10º Até a primeira reunião que se realizar após a posse dos(as) Conselheiros(as) indicados(as) pelas Patrocinadoras, estes(as) escolherão, entre si, o(a) Presidente do Conselho e o(a) eventual substituto(a), dentre os(as) demais conselheiros(as) titulares indicados(as) pelas Patrocinadoras. Essa indicação deverá ser formalizada com registro em ata e comunicada a todos os membros do Conselho Deliberativo.

§11 O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 5 (cinco) vezes ao ano, observado o intervalo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 90 (noventa) dias entre 02 (duas) reuniões sucessivas, podendo ser convocada também pelo(a) Presidente do Conselho, respeitado os prazos.

§12 O Conselho Deliberativo reunir-se-á, extraordinariamente, quando necessário, com solicitação feita pelo(a) Presidente do Conselho oficializada por qualquer meio, digital ou escrito.

§13 Na última reunião do ano vigente será proposto e aprovado calendário de reuniões para o ano seguinte.

§14 Para as reuniões do Conselho Deliberativo, será feita a convocação nominal dos(as) Conselheiros(as), acompanhada da pauta e documentos pertinentes, pelo menos, com 7 (sete) dias úteis de antecedência, requisitos dispensáveis em caso de urgência.

§15 As reuniões ordinárias serão realizadas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos(as) Conselheiros(as) titulares ou do(a) suplente na ausência do titular, ou, em segunda convocação, 1 (uma) hora após a primeira convocação, com a maioria simples dos(as) Conselheiros(as) titulares ou do(a) suplente, na ausência do(a) titular.

§16 As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo, pelo(a) Presidente do Conselho, sendo realizadas com a maioria simples dos(as) Conselheiros(as) titulares ou do(a) suplente na ausência do(a) titular, dentre eles o (a)Presidente ou o seu substituto.

§17 As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria absoluta dos votos. O(a) Presidente do Conselho, além de seu voto pessoal, exercerá o voto de qualidade, de forma imediata, nos casos de empate nas matérias de competência do Conselho Deliberativo.

§18 As reuniões e votações poderão ser realizadas de forma presencial, à distância (de forma virtual) ou híbrida, mediante uso de sistemas eletrônicos apropriados para esses fins, desde que permita a identificação do(a) Conselheiro(a).

Art.22 Compete ao Conselho Deliberativo, além de outras atribuições previstas neste Estatuto Social:

I. Empossar os(as) Conselheiros(as) Deliberativos, os(as) Conselheiros(as) Fiscais, o(a) Diretor(a) eleito(a) pelos beneficiários e o(a) Diretor(a) Operacional, desde que preenchidos os requisitos regulamentares;

II. Analisar previamente, para posterior aprovação da Assembleia Geral, as seguintes matérias:

a) As alterações estatutárias, por proposta da Diretoria Executiva; e

b) As diretrizes das políticas e custeio dos planos de benefícios assistenciais administrados pela CEMIG SAÚDE, referente aos planos custeados pelas Patrocinadoras, denominados planos patrocinados.

III. Aprovar:

a) O relatório da Administração anual da CEMIG SAÚDE e as demonstrações financeiras do exercício social;

b) Os orçamentos anuais e plurianuais da CEMIG SAÚDE, compreendendo o orçamento administrativo, de investimentos, de receitas de contraprestações e de despesas assistenciais, respeitando as premissas atuariais e as alçadas de aprovação;

c) O planejamento estratégico da CEMIG SAÚDE, bem como os programas anuais e plurianuais propostos pela Diretoria Executiva;

d) As diretrizes das políticas e custeio dos planos de benefícios assistenciais administrados pela CEMIG SAÚDE, exceto os planos custeados pelas Patrocinadoras, denominados planos patrocinados;

e) O ingresso e a saída de Patrocinadoras, nos termos da legislação vigente;

f) O registro de produtos perante a ANS, seus regulamentos, alterações e extinção;

g) A pactuação, rescisão e alterações do Convênio de Adesão, em conformidade com a legislação aplicável, após a aprovação de ingresso e saída de Patrocinadoras;

h) A decisão quanto às denúncias atribuídas a membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como a contratação de auditoria externa independente;

i) O regulamento próprio de apuração de denúncias ou indícios de irregularidades atribuídos aos membros dos órgãos estatutários;

j) As diretrizes das políticas institucionais da CEMIG SAÚDE;

k) O Código de Conduta e Ética da CEMIG SAÚDE;

l) O Regulamento próprio do processo eleitoral do Diretor(a) de Relações com os Beneficiários, dos Conselheiros(as) eleitos(as) pelos beneficiários e do(a) representante eleito(a) pelos beneficiários na Assembleia Geral, elaborado pela Diretoria Executiva;

m) A aquisição ou alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os referidos bens;

n) A aceitação de doações e atos de aportes patrimoniais em geral de valor acima de 100 (cem) salários-mínimos vigente anuais ou outro valor que venha a ser legitimamente definido pelo Conselho Deliberativo;

o) A celebração de contratos, acordos ou convênios administrativos cujo valor global, considerados os aditivos, supere 1000 (um mil) salários-mínimos vigente anuais;

p) A contratação de consultorias, para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação;

q) A contratação e destituição de auditoria externa independente;

r) A marca, identidade visual ou insígnias, da CEMIG SAÚDE;

IV. Analisar anualmente o relatório de avaliação atuarial dos Planos.

V. Analisar anualmente os orçamentos assistenciais

VI. Constituir grupos de trabalho, compostos por Conselheiros(as) e/ou técnicos(as), com atribuições específicas de análise e recomendação sobre matérias determinadas.

VII. Prevenir e administrar situações de conflitos de interesses, a fim de que o interesse institucional sempre prevaleça.

VIII. Acompanhar os trabalhos do Comitê de Auditoria, aprovar o respectivo regulamento e o plano anual de trabalho, deliberar sobre a contratação dos serviços de auditoria e tomar ciência dos relatórios por ele emitidos.

IX. Manifestar sobre o aumento do quantitativo de pessoal, fixar, anualmente, as diretrizes e estabelecer os limites financeiros para os gastos com pessoal, ressalvada, no que couber, a competência da Diretoria Executiva e observado o Orçamento Anual.

X. Manifestar sobre as matérias de sua competência, nos termos do Ato Normativo, limitando-se a análise de sua conformidade com o Acordo Único nos Dissídios de Greve nºs 0011731-13.2025.5.03.0000 e 0011802-15.2025.5.03.0000, sem apreciação do mérito, sendo automaticamente validada a matéria que esteja em aderência ao Acordo ou encaminhada para reanalise quando identificada extrapolação ou desconformidade. Até a readequação, a matéria não será implementada.;

XI. Deliberar sobre apuração de denúncias ou indícios de irregularidades, nos termos do Ato Normativo.

XII. Apreciar os recursos referentes à aplicação de penalidades aos beneficiários, em sede de segunda instância.

XIII. Resolver os casos omissos neste Estatuto Social e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios assistenciais, exceto quanto aos regulamentos dos planos instituídos no âmbito do Acordo Único.

Art.23 Compete ao Conselho Deliberativo, avaliar o resultado do desempenho da atividade da CEMIG SAÚDE, examinando, a qualquer tempo, seus livros, documentos e papéis.

Parágrafo Único. Solicitações adicionais às contidas no "Relatório de Desempenho da CEMIG SAÚDE", advindas de membros isolados de um dos Conselhos, devem ser submetidas à avaliação do Conselho Deliberativo para decisão, conforme §17º do art. 21.

Seção V - Da Diretoria Executiva

Subseção I - Da Composição, Funcionamento e Atribuições

Art.24 A Diretoria Executiva é o órgão executivo de gestão da CEMIG SAÚDE e responsável pelo desempenho geral da entidade, ao qual compete propor e executar as diretrizes e políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo e Assembleia Geral, além dos demais atos previstos neste Estatuto Social.

Art.25 A Diretoria Executiva é composta de 5 (cinco) Diretores(as), com as seguintes designações:

I. Diretor(a) Presidente;

II. Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a);

III. Diretor(a) de Relações com os Beneficiários;

IV. Diretor(a) de Compliance; e

V. Diretor(a) Operacional.

§1º O(a) Diretor(a) Presidente, o(a) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a) e o(a) Diretor(a) de Compliance serão indicados(as) pelas Patrocinadoras Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, Cemig Distribuição S.A. e Cemig Geração e Transmissão S.A., terão mandato de 4 (quatro) anos, permitidas 02 (duas) reconduções, podendo ser destituídos(as) a qualquer tempo, independentemente de motivação, por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada, mediante indicação das Patrocinadoras Fundadoras, dispensada manifestação prévia do Conselho Deliberativo.

§2º O(a) Diretor de Relações com os Beneficiários será escolhido(a) por meio de eleição direta, conforme regulamento próprio, com mandato de 4 (quatro) anos, permitidas 02 (duas) reeleições.

§3º Terminado o mandato, o(a) Diretor(a) de Relações com os Beneficiários permanecerá no cargo até a posse do seu(sua) substituto(a).

§4º O(A) Diretor(a) Operacional será indicado pelo Sindicato dos Eletricitários do Sul de Minas Gerais – SINDSUL, com mandato de 4 (quatro) anos, vedada a indicação de empregado ou ex-empregado da CEMIG, conforme estabelecido no Acordo Único no Dissídios de Greve n° 0011731-13.2025.5.03.0000 e 0011802-15.2025.5.03.0000.

§5º Ao término do primeiro mandato do(a) Diretor(a) Operacional, a avaliação sobre a manutenção ou não do cargo deverá ocorrer conforme estabelecido no Acordo Único no Dissídios de Greve n° 0011731-13.2025.5.03.0000 e 0011802-15.2025.5.03.0000.

§6º A contratação do(a) Diretor(a) Operacional observará as normas de governança da CEMIG SAÚDE aplicáveis à admissão de empregados.

§7º No caso de impedimento temporário do(a) Diretor(a) Presidente, do(a) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a) ou do(a) Diretor(a) de Compliance, as Patrocinadoras indicarão um dos demais membros da Diretoria Executiva para exercer, interinamente e de forma cumulativa, as atribuições do cargo, até a cessação do impedimento do(a) respectivo(a) titular.

I. Será considerado impedimento temporário a situação transitória, decorrente de circunstância de fato ou de direito, que impossibilite o(a) diretor(a) citado no *caput* de exercer, total ou substancialmente, as atribuições inerentes ao respectivo cargo, sem caracterizar vacância, tais como afastamentos legais ou regulamentares, licenças, situações de conflito de interesses que impeçam o exercício das atribuições do cargo ou outras circunstâncias que inviabilizem temporariamente o desempenho das respectivas funções.

II. Será considerada ausência a situação em que o(a) diretor(a) permanece no exercício e na titularidade do cargo, mas se encontra temporariamente afastado(a) de suas atividades habituais, por período determinado, sem que tal circunstância configure impedimento ou vacância, tais como férias, viagens para participação de eventos e congressos superiores a 10 (dez) ou outra circunstância que necessite de afastamento temporário.

§8º No caso de impedimento, renúncia ou afastamento do(a) Diretor(a) de Relações com os Beneficiários, o(a) seu(sua) suplente assumirá o cargo até a cessação do impedimento do(a) substituído(a) ou término do mandato em curso.

§9º No caso de ausência, superior a 10 (dez) dias de qualquer membro(a) da Diretoria Executiva, deverá ser observada a seguinte regra de substituição:

I. Ausência do(a) Diretor(a) Presidente: o(a) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a) assumirá o cargo cumulativamente;

II. Ausência do(a) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a): o(a) Diretor(a) Presidente assumirá o cargo cumulativamente;

III. Ausência do(a) Diretor(a) de Relações com os Beneficiários: o(a) Diretor(a) Administrativo(a) e financeiro(a) assumirá o cargo, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual o(a) suplente deverá assumir o cargo na forma deste Estatuto Social;

IV. Ausência do(a) Diretor(a) Operacional: o(a) Diretor(a) Presidente assumirá o cargo cumulativamente, até o limite de 30 (trinta) dias.

V. Ausência do(a) Diretor(a) de Compliance: o(a) Diretor(a) Presidente assumirá o cargo cumulativamente, até o limite de 30 (trinta) dias.

§10º Ao assumir, deixar o cargo e quando reconduzidos(as) e reeleitos(as), os(as) Diretores(as) deverão apresentar declaração de bens ao Compliance que reportará ao Conselho Fiscal caso seja observada alguma irregularidade.

§11 No caso de vacância dos cargos de Diretor(a) Presidente, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a) e do(a) Diretor(a) de Compliance, as Patrocinadoras indicarão o(a) novo(a) Diretor(a) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de vacância, para o preenchimento do cargo e o exercício de novo mandato. Até a posse do(a) novo(a) Diretor(a), as Patrocinadoras indicarão um dos membros da Diretoria Executiva para exercer, interinamente e de forma cumulativa, as atribuições do cargo vago.

§12 No caso de vacância do cargo de Diretor(a) de Relações com os Beneficiários, serão convocadas eleições em até 60 (sessenta) dias para preenchimento do cargo e exercício do mandato até o término previsto. Durante este período o(a) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a) assumirá o cargo cumulativamente.

Art.26 Competem aos(as) Diretores(as) as funções de direção, supervisão, controle e fiscalização das atividades subordinadas à respectiva Diretoria.

Art.27 À Diretoria Executiva, como órgão colegiado, além de outras atribuições previstas neste Estatuto Social, compete:

I. Elaborar e encaminhar para o Conselho Deliberativo, para posterior aprovação da Assembleia Geral:

a) As propostas de alterações estatutárias;

b) As diretrizes das políticas e custeio dos planos de benefícios assistenciais administrados pela CEMIG SAÚDE, referente aos planos custeados pelas Patrocinadoras, denominados planos patrocinados;

c) O ingresso e saída de patrocinadoras, conforme legislação vigente.

II. Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo:

a) O relatório da administração anual da CEMIG SAÚDE e as demonstrações financeiras do exercício social;

b) Os orçamentos anuais e plurianuais da CEMIG SAÚDE, compreendendo o orçamento administrativo, de investimentos, de receitas de contraprestações e de despesas assistenciais, respeitando as premissas atuariais e as alçadas de aprovação;

c) O planejamento estratégico;

d) As diretrizes das políticas e custeio dos planos de benefícios assistenciais administrados pela CEMIG SAÚDE, exceto os planos custeados pelas Patrocinadoras, denominados planos patrocinados.

e) O registro de produtos perante a ANS, seus regulamentos, alterações, extinção e omissões;

f) A pactuação, rescisão e alterações do Convênio de Adesão, em conformidade com a legislação aplicável;

g) O Regulamento próprio de apuração denúncias ou indícios de irregularidades atribuídos aos membros dos órgãos estatutários;

h) As diretrizes das políticas institucionais da CEMIG SAÚDE;

i) O Código de Conduta e Ética da CEMIG SAÚDE;

j) O Regulamento próprio do processo eleitoral do Diretor(a) de Relações com os Beneficiários, dos Conselheiros(as) eleitos(as) pelos beneficiários e do representante eleito pelos beneficiários na Assembleia Geral;

k) A aquisição e alienação de imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre os referidos bens;

l) A aceitação de doações e atos de aportes patrimoniais em geral, de valor acima de 100 (cem) salários-mínimos vigente anuais ou outro valor que venha a ser legitimamente definido pelo Conselho Deliberativo;

m) A celebração de contratos, acordos ou convênios administrativos cujo valor global, considerados os aditivos, supere 1000 (um mil) salários-mínimos vigente anuais;

n) A avaliação do resultado de desempenho das atividades da CEMIG SAÚDE;

o) A abertura de créditos adicionais, à vista de propostas fundamentadas, desde que haja recursos disponíveis;

p) A definição sobre políticas de investimentos claras, operações e aplicações financeiras, adequadas, seguras e com o menor risco envolvido;

III. Aprovar:

a) O plano de cargos e salários do pessoal da CEMIG SAÚDE;

b) A estrutura organizacional e a criação, transformação ou extinção de órgãos administrativos da CEMIG SAÚDE;

c) A designação de gestores dos órgãos administrativos da CEMIG SAÚDE;

d) Os planos que disponham sobre a admissão, carreira, vantagens e regime disciplinar dos(as) empregados(as) da CEMIG SAÚDE;

e) A contratação de atuário responsável pelos planos de benefícios;

f) A contratação de profissionais responsáveis por atos legalmente impostos não deliberados pelo órgão competente;

g) A celebração de contratos, acordos ou convênios administrativos cujo valor global, considerados os aditivos, não supere 1000 (um mil) salários-mínimos vigente anuais;

h) A celebração de contratos, acordos ou convênios, inclusive seus aditivos, relativos à saúde ocupacional e à prestação de serviços opcionais ofertados pela Cemig Saúde, tais como assistência odontológica e transporte aeromédico;

i) A política e gestão da rede conveniada;

j) As normas e instruções de administração;

k) As normas, diretrizes, regulamentos e manuais operacionais dos serviços de apoio e opcionais a assistência à saúde do beneficiário;

l) As diretrizes, linhas de cuidado, dentre outros fatores inerentes e executar os programas de promoção da saúde e prevenção de doenças conforme Políticas definidas pelo Conselho Deliberativo;

m) As contratações para a execução dos programas de promoção da saúde e prevenção de doenças;

n) A isenção temporária de coparticipação para execução de programas de promoção da saúde e prevenção de doenças;

o) A contratação de responsável técnico, bem como de auditores e peritos de saúde para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação;

p) A criação, transformação ou extinção de filiais da CEMIG SAÚDE, bem como as alterações de dados no CNPJ de qualquer de suas unidades.

IV. Diretrizes para a expansão, admissão e integração de novas patrocinadoras ao quadro institucional.

V. Instituir comitês técnicos de caráter consultivo junto às patrocinadoras, com a finalidade de assessorar a gestão e acompanhar indicadores assistenciais, econômico-financeiros, atuariais e demais temas relacionados aos planos de saúde a elas vinculados, bem como aprovar o respectivo normativo interno que estabelecerá sua composição, competências, funcionamento, responsabilidades, critérios de designação de seus membros e demais regras aplicáveis, observado o disposto neste Estatuto Social. É vedado o compartilhamento de dados pessoais de saúde identificados ou identificáveis.

VI. Aplicar penalidades aos beneficiários e prestadores de serviços.

VII. Fornecer informações solicitadas pelas autoridades competentes.

VIII. A assinatura da pactuação, alteração e rescisão do Convênio de Adesão, após aprovação do Conselho Deliberativo.

IX. Deliberar, observada a regulamentação da ANS e com ciência ao Conselho Deliberativo, sobre a suspensão da comercialização de planos ativos, excetuados os planos instituídos no âmbito do Acordo Único;

X. Manifestar sobre as matérias de sua competência, nos termos do Ato Normativo, limitando-se a análise de sua conformidade com o Acordo Único nos Dissídios de Greve nºs 0011731-13.2025.5.03.0000 e 0011802-15.2025.5.03.0000, sem apreciação do mérito, sendo automaticamente validada a matéria que esteja em aderência ao Acordo e encaminhada para reanalise quando identificada extrapolação ou desconformidade. Até a readequação, a matéria não será implementada.

Art.28 A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo(a) Diretor(a) Presidente, deliberando, se presentes, no mínimo, 2 (dois) diretores, dentre eles o (a) Diretor(a) Presidente ou o seu substituto.

Parágrafo Único. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos dos(as) membros(as) presentes e o(a) Diretor(a) Presidente, terá o voto de qualidade, além de seu voto pessoal.

Subseção II – Do(a) Diretor(a) Presidente

Art.29 Cabe ao(a) Diretor(a) Presidente da CEMIG SAÚDE:

I. Manter-se atualizado quanto aos objetivos, atuação e situação da CEMIG SAÚDE;

II. Representar a CEMIG SAÚDE, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, bem como junto aos órgãos reguladores, podendo nomear procuradores ou prepostos, especificados nos respectivos instrumentos os atos e operações que poderão ser praticados;

III. Designar seu(sua) substituto(a) eventual, dentre os(as) demais Diretores(as), dando ciência ao Conselho Deliberativo;

IV. Comunicar ao(a) Presidente do Conselho Deliberativo a ocorrência de vaga no cargo de Diretor(as);

V. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VI. Exercer a administração da CEMIG SAÚDE, cabendo-lhe cumprir e implementar as deliberações e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e Assembleia Geral, supervisionando e fiscalizando a execução

das atividades e das deliberações tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;

VII. Admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados(as), segundo as normas aprovadas pela Diretoria, facultadas a outorga de tais poderes a outros(as) Diretores(as) e titulares de órgãos administrativos da CEMIG SAÚDE;

VIII. Firmar, em nome da CEMIG SAÚDE, juntamente com outro(a) Diretor(a), os convênios, contratos e acordos, facultada a outorga de tais poderes por meio de procuração a outros(as) Diretores(as) e titulares de órgãos administrativos da CEMIG SAÚDE;

IX. Disponibilizar os elementos que lhe forem solicitados pelo Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, no exercício regular, por esses, de seus encargos, bem como os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;

X. Ordenar, quando julgar conveniente ou for solicitado pelo Conselho Deliberativo, exame e verificação do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades, executados pelos órgãos administrativos e técnicos;

XI. Praticar atos de gestão não compreendidos na competência das Diretorias;

XII. Delegar competência aos(as) demais Diretores(as), bem como a empregados(as), para a prática de atos específicos, de acordo com as conveniências de gestão;

XIII. Organizar, gerir, avaliar e supervisionar as atividades pertinentes aos Planos de Benefícios assistenciais geridos pela CEMIG SAÚDE, subsidiando a atuação da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;

XIV. Planejar, gerir e manter as atividades de relacionamento com beneficiários, ouvida a Diretoria de Relações com os Beneficiários, rede conveniada, estudos e promoção de saúde e auditoria médica, propondo medidas para o aprimoramento de seu controle;

XV. Acompanhar o mercado de saúde suplementar, analisando a respectiva legislação e regulação, e suas mudanças, inclusive quanto à aplicação de recursos e reajuste das tabelas;

XVI. Planejar as atividades de atendimento e orientação aos beneficiários dos Planos de Benefícios Assistenciais;

XVII. Supervisionar as atividades de consultoria, assessoria e auditorias médicas da Entidade;

XVIII. Zelar pela qualidade dos Planos de Benefícios assistenciais a custos adequados;

XIX. Propor à Diretoria Executiva políticas de promoção da saúde e prevenção de doenças;

XX. Responsabilizar-se pelas atividades de Planejamento Estratégico;

XXI. Planejar, coordenar e gerir as atividades de assessoria jurídica, em conformidade legal e regulatória e a adequada gestão dos riscos jurídicos da Operadora;

XXII. Implementar os procedimentos necessários ao cumprimento das regras editadas pelo órgão regulador e fiscalizador e por outros órgãos de certificação, aplicáveis na área sob sua responsabilidade;

XXIII. Subsidiar o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva nas atividades de planejamento estratégico e empresarial;

XXIV. Abrir e movimentar contas bancárias, em conjunto com outro(a) Diretor(a), facultadas a outorga de tais poderes a outros(as) Diretores(as) e titulares de órgãos administrativos da CEMIG SAÚDE;

XXV. Adotar, como boa prática de governança, a renovação de declaração dos(as) Conselheiros(as) efetivos(as) e suplentes e dos(as) Diretores(as), de que não fazem parte do mesmo Conselho ou Diretoria Executiva, como integrantes titulares ou suplentes, pessoas ligadas entre si, por laços de parentesco consanguíneo ou afim até o 4º grau, inclusive, quando de alterações; e

XXVI. Participar das reuniões da Assembleia Geral, dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, nestes 2 (dois) últimos casos, quando convidado(a).

Subseção III – Das Diretorias

Art.30 São atribuições do(a) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a):

I. Manter-se atualizado quanto aos objetivos, atuação e situação da CEMIG SAÚDE;

II. Planejar e gerir:

a) As finanças da CEMIG SAÚDE, segundo as diretrizes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, e nos termos da legislação vigente;

b) As atividades de controladoria, tecnologia da informação, recursos humanos e administrativos, propondo medidas para o aprimoramento de seu controle.

III. Gerir os trabalhos de elaboração das demonstrações financeiras anuais da CEMIG SAÚDE;

IV. Propor à Diretoria Executiva diretrizes e procedimentos de administração financeira com vistas à salvaguarda, garantia, liquidez e rentabilidade dos ativos da CEMIG SAÚDE;

V. Supervisionar a elaboração da política de investimentos, a ser submetida, anualmente, à Diretoria Executiva, bem como de suas eventuais revisões; e

fornecer a essa, os elementos de prestação de contas dos resultados econômico-financeiros da CEMIG SAÚDE;

VI. Gerir os trabalhos de elaboração das propostas orçamentárias;

VII. Fornecer à Diretoria Executiva, os elementos de prestação de contas da situação econômico-financeira da CEMIG SAÚDE;

VIII. Gerir os serviços de finanças, atuariais, contabilidade, tesouraria, orçamento e gestão tributária;

IX. Manifestar-se sobre toda documentação pertinente à aquisição, oneração e alienação de bens e direitos, observando as normas internas, os limites de alçada e as leis em vigor;

X. Propor à Diretoria Executiva a designação dos gestores dos órgãos técnicos e administrativos, assim como dos agentes representantes.

XI. Implementar os procedimentos pertinentes ao cumprimento das regras editadas pelo órgão regulador e fiscalizador e pelos órgãos de certificação, aplicáveis nas áreas sob sua responsabilidade;

XII. Exercer atividades delegadas ou atribuídas pelo(a) Presidente;

XIII. Participar das reuniões da Assembleia Geral, dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, nestes 2 (dois) últimos casos, quando convidado(a).

Art.31 São atribuições do(a) Diretor(a) de Relações com os Beneficiários:

I. Receber, identificar, mensurar e responder reclamações, informações, elogios e sugestões dos beneficiários relativamente aos Planos de Benefícios administrados pela CEMIG SAÚDE;

II. Propor à Diretoria Executiva melhorias na oferta dos benefícios assistenciais, com vistas a aperfeiçoá-los e visando à satisfação dos beneficiários, mantida a viabilidade financeira e atuarial;

III. Manter-se atualizado quanto aos objetivos, atuação e situação da CEMIG SAÚDE;

IV. Realizar pesquisas junto aos beneficiários, inclusive manifestando-se quanto a sua oportunidade e/ou necessidade, conforme política estabelecida pelo Conselho Deliberativo;

V. Propor à Diretoria Executiva ações visando a melhoria nas rotinas dos órgãos de administração da CEMIG SAÚDE, no que diz respeito ao atendimento das demandas dos beneficiários;

VI. Exercer atividades delegadas ou atribuídas pelo(a) Presidente;

VII. Disponibilizar um canal específico de relacionamento dos beneficiários com a direção da CEMIG SAÚDE, a fim de que eles possam encaminhar comentários, sugestões e reclamações às diversas instâncias da CEMIG SAÚDE;

VIII. Acompanhar a tramitação das demandas recebidas, cuidando para que elas sejam analisadas e respondidas aos interessados no menor tempo possível;

IX. Atuar para que as soluções encontradas atendam aos interesses dos beneficiários, respeitada a legislação em vigor;

X. Captar anseios e expectativas dos beneficiários, sugerindo ações à Diretoria Executiva, de modo a contribuir para a melhoria contínua da comunicação e dos serviços prestados pela CEMIG SAÚDE;

XI. Implementar os procedimentos e assegurar o cumprimento das normas estipuladas pelo órgão regulador e fiscalizador e pelos órgãos de certificação, quando aplicável, nas áreas sob sua responsabilidade;

XII. Zelar pela qualidade dos Planos de Benefícios assistenciais, a custos adequados;

XIII. Realizar estudos afetos às atribuições da sua Diretoria;

XIV. Participar das reuniões dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, quando convidado(a).

Art.32 São atribuições do(a) Diretor(a) de Compliance:

I. Manter-se atualizado quanto aos objetivos, atuação e situação da CEMIG SAÚDE;

II. Planejar e gerir as atividades de Compliance e Gestão de Riscos Corporativos;

III. Coordenar e supervisionar o sistema de governança corporativa da CEMIG SAÚDE, bem como as alterações nos normativos, promovendo sua aderência à legislação, à regulamentação aplicável e às melhores práticas de governança;

IV. Implementar, manter e aprimorar o Programa de Compliance e Integridade e sistema de gestão de riscos corporativos e de controles internos, assegurando a conformidade com a legislação, as normas regulatórias e os normativos internos;

V. Assessorar a Diretoria Executiva, os Conselhos Deliberativo e Fiscal, os comitês e as demais unidades organizacionais em matérias relacionadas à governança, compliance, gestão de riscos, controles internos, integridade e conformidade regulatória;

VI. Coordenar a gestão dos órgãos estatutários, acompanhando os processos de indicação, eleição, investidura, renovação de mandatos, reuniões, registros e cumprimento de suas deliberações;

VII. Coordenar a gestão do Código de Conduta, do Canal de Denúncias, dos processos de apuração interna e das diligências relacionadas à integridade institucional, ressalvadas as apurações em que figure como denunciado(a) qualquer membro da Diretoria Executiva, que serão conduzidas na forma do art. 15;

VIII. Coordenar o relacionamento institucional com a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, a Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD e demais órgãos reguladores e fiscalizadores, acompanhando o cumprimento das obrigações regulatórias;

IX. Assegurar a conformidade da entidade com a legislação de proteção de dados pessoais e coordenar as ações relacionadas à privacidade, segurança da informação e gestão de incidentes de dados pessoais;

X. Coordenar e supervisionar a Auditoria Interna, avaliando a efetividade da governança, da gestão de riscos, dos controles internos e da conformidade regulatória, bem como acompanhar a implementação das recomendações decorrentes das auditorias;

XI. Promover a disseminação da cultura de ética, integridade, governança, gestão de riscos, compliance, proteção de dados e controles internos, mediante programas de comunicação, capacitação e conscientização;

XII. Exercer atividades delegadas ou atribuídas pelo(a) Presidente; e

XIII. Participar das reuniões da Assembleia Geral, dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, quando convidado(a).

Art.33 São atribuições do(a) Diretor(a) Operacional:

I. Definir e propor à Diretoria Executiva estratégias de expansão, relacionamento institucional, adesão e permanência de beneficiários e patrocinadoras, em consonância com os objetivos da CEMIG SAÚDE, observadas a legislação aplicável e os normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

II. Estruturar, coordenar e liderar as equipes vinculadas à Diretoria Operacional sob sua responsabilidade, promovendo o alinhamento das atividades às diretrizes, aos objetivos estratégicos e às necessidades da CEMIG SAÚDE;

III. Realizar e acompanhar estudos técnicos, regulatórios, atuariais e de mercado para subsidiar a expansão da atuação da CEMIG SAÚDE no desenvolvimento de novos produtos e estratégias que fortaleçam sua sustentabilidade;

IV. Assegurar comunicação clara e eficaz com a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e demais áreas da empresa, apresentando resultados, desafios e planos de ação;

V. Acompanhar a execução do orçamento da área, garantindo o uso eficiente dos recursos para atingir os objetivos da diretoria operacional;

VI. Atuar em subordinação às instâncias de governança da CEMIG SAÚDE nos termos deste Estatuto Social, não possuindo autonomia operacional no que tange às matérias submetidas à Diretoria Executiva;

VII. Atuar sem qualquer sobreposição ou conflito com competências das outras Diretorias estabelecidas neste Estatuto Social;

VIII. Exercer atividades delegadas ou atribuídas pelo(a) Presidente; e

IX. Participar das reuniões dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, quando convidado(a).

Subseção IV - Da Eleição Do(a) Diretor(a) De Relações Com os Beneficiários

Art.34 As eleições do(a) Diretor(a) de Relações com os Beneficiários e seu(sua) suplente, serão realizadas de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos.

Art.35 Para se candidatar a cargo na Diretoria de Relações com os Beneficiários, os candidatos deverão preencher os requisitos estabelecidos no art. 14 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. O candidato deverá ter comprovada experiência no exercício de atividade, em pelo menos uma das áreas: gestão de saúde, financeira, administrativa, contábil, jurídica ou atuarial.

Art.36 O processo eleitoral será regido por regulamento próprio aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Seção VI - Do Conselho Fiscal

Art.37 O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das atividades econômico-financeiras e contábeis da CEMIG SAÚDE, exercendo suas atribuições nos termos deste Estatuto Social.

Art.38 O Conselho Fiscal será composto de 4 (quatro) Conselheiros(as) efetivos(a), sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, indicados(as) pelas Patrocinadoras e 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos(as) pelos beneficiários.

§1º Na composição dos Conselheiros(as) eleitos(as) pelos beneficiários de que trata o *caput*, deverá ser garantido o mínimo de 1 (um) representante dos(as) empregados(as) ativos(as) e 1 (um) representante dos(as) aposentados(as) das Patrocinadoras.

§2º As vagas dos(as) Conselheiros(as) indicados(as) pelas Patrocinadoras serão compostas por 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes indicados(as) pelas Patrocinadoras Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, Cemig Distribuição S.A. e Cemig Geração e Transmissão S.A., Forluz, Gasmig, Sá Carvalho, CEMIG SAÚDE e Cemig Sim.

§3º Os(as) Conselheiros(as) cumprirão mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução ou reeleição.

§4º Em caso de vacância, o(a) suplente irá suceder o(a) titular pelo restante daquele mandato, salvo negativa explícita e formal do(a) Conselheiro(a) suplente de assumir a função de Conselheiro(a) titular.

§5º Na composição para os cargos dos(as) Conselheiros(as) eleitos(as) pelos beneficiários, no processo eleitoral, será considerada na vaga, além do titular e seu(sua) suplente, o(a) sucessor(a), que eleito(a), somente será empossado no caso de vacância da vaga do(a) titular e ou suplente.

§6º Os(as) Conselheiros(as) permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus(suas) sucessores(as), salvo se destituídos(as) nos termos do disposto no art. 14, inciso V, e observado o disposto no art. 14, inciso X.

§7º Poderão participar da reunião os(as) conselheiros(as) titulares e suplentes, podendo o suplente exercer o voto somente na ausência do conselheiro titular.

§9º Os beneficiários titulares escolherão os(as) seus(suas) representantes por meio de eleição direta, conforme regulamento próprio.

§10º Até a primeira reunião que se realizar após a posse dos(as) conselheiros(as) eleitos(as) pelos beneficiários, estes(as) escolherão, entre si, o(a) Presidente do Conselho e o seu(sua) eventual substituto(a) dentre os(as) conselheiros(as) eleitos(as) pelos beneficiários. Essa indicação deverá ser formalizada com registro em ata e comunicada a todos os membros do Conselho Deliberativo de reunião.

§11 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 4 (quatro) vezes ao ano, observado o intervalo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 120 (cento e vinte) dias entre duas reuniões sucessivas.

§12 O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, quando necessário, com solicitação oficializada por qualquer meio digital ou escrito, sendo que tal solicitação será feita por, no mínimo, 2 (dois) de seus(suas) Conselheiros(as) titulares ou suplentes em substituição ao(a) titular.

§13 Na última reunião do ano vigente será proposto e aprovado calendário de reuniões para o ano seguinte.

§14 Para as reuniões do Conselho Fiscal, será feita a convocação nominal dos(as) Conselheiros(as), acompanhada da pauta e documentos pertinentes, pelo menos, com 7 (sete) dias úteis de antecedência, requisitos dispensáveis em caso de urgência.

§15 As reuniões ordinárias serão realizadas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos(as) Conselheiros(as) titulares ou do(a) suplente na ausência do(a) titular, ou, em segunda convocação, após 1 (uma) hora da primeira convocação, com a maioria simples dos(as) Conselheiros(as) titulares ou do(a) suplente, na ausência do(a) titular.

§16 As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo, mas somente serão realizadas, com a presença da maioria absoluta dos(as) Conselheiros(as) titulares ou do(a) suplente na ausência do titular, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros do Conselho.

§17 As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

§18 As reuniões e votações poderão ser realizadas de forma presencial, à distância (de forma virtual) ou híbrida, mediante uso de sistemas eletrônicos apropriados para esses fins, desde que permita a identificação do(a) Conselheiro(a).

Art.39 Cabe ao Conselho Fiscal:

I. Emitir parecer opinativo sobre as demonstrações financeiras do exercício social;

II. Examinar, a qualquer tempo, e no âmbito de suas atribuições de acompanhamento dos resultados econômicos e financeiros, livros e documentos fiscais e contábeis da CEMIG SAÚDE;

III. Lavrar, em livro de atas e pareceres, o resultado dos exames procedidos;

IV. Apontar, com as devidas justificativas, as irregularidades verificadas, comunicando-as ao Conselho Deliberativo e sugerindo medidas saneadoras;

V. Verificar a observância dos princípios fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade, nos registros e instrumentos contábeis formalizadores de atos da Entidade;

VI. Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, desde que reflitam nos resultados econômicos e financeiros;

VII. Praticar, durante o período de liquidação da CEMIG SAÚDE, os atos julgados indispensáveis para seu bom termo em conformidade com a legislação específica;

VIII. Por solicitação do Conselho Deliberativo, examinar e emitir parecer quando envolver questões de ordem financeira, de aportes, de dispêndios, de multas e afins;

IX. Manifestar sobre as matérias de sua competência, nos termos do Ato Normativo, limitando-se a análise de sua conformidade com o Acordo Único nos Dissídios de Greve nºs 0011731-13.2025.5.03.0000 e 0011802-15.2025.5.03.0000, sem apreciação do mérito, sendo automaticamente validada a matéria que esteja em aderência ao Acordo e encaminhada para reanalise quando identificada extrapolação ou desconformidade. Até a readequação, a matéria não será implementada.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento, em sua área de competência, de perito ou empresa especializada de sua confiança.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO INSTITUCIONAL

Art.40 O patrimônio da CEMIG SAÚDE é constituído de bens, direitos e obrigações.

Art.41 Constitui também patrimônio os ativos garantidores, em conformidade com os diplomas legais e regulatórios aplicáveis.

Art.42 O patrimônio geral é formado pelos bens que não estejam afetados aos Planos de benefícios assistenciais.

Art.43 Os recursos da CEMIG SAÚDE podem ser provenientes de:

I. Contribuições das Patrocinadoras;

II. Contribuições dos beneficiários;

III. Aportes feitos pelos beneficiários para pagamento exclusivamente das despesas médicas realizadas;

IV. Outros aportes e dotações das Patrocinadoras;

V. Produto de suas aplicações patrimoniais;

VI. Rendas de bens de qualquer natureza;

VII. Doações, legados, auxílios, subvenções e outras receitas e aportes proporcionados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

VIII. Alienação de ativos, quando devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo;

IX. Taxas.

Art.44 As aplicações patrimoniais e financeiras da CEMIG SAÚDE obedecerão à legislação de regência e às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo constantes da Política de Investimentos, por proposta da Diretoria Executiva.

§1º A CEMIG SAÚDE fará suas aplicações no País, de acordo com plano que tenha em vista a manutenção do poder aquisitivo dos capitais investidos e a rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do Plano de Custeio, bem como a segurança dos investimentos, observadas as limitações legais vigentes.

§2º Os bens da CEMIG SAÚDE só poderão ser alienados ou gravados com expressa autorização do Conselho Deliberativo, de acordo com o Plano de aplicação de recursos, os programas anuais de dispêndios, de investimentos e medidas de ajustes financeiros.

§3º É vedado à CEMIG SAÚDE realizar operações financeiras:

I. Com os(as) Conselheiros(as) ou Diretores(as) da CEMIG SAÚDE, os(as) Conselheiros(as) ou Diretores(as) das Patrocinadoras, assim como pessoas a eles(as) ligadas por laços de parentesco consanguíneo ou afim, até o 4º grau, e com os respectivos cônjuges, companheiros(as), parceiros(as) e parentes;

II. Com empresa de que participem essas pessoas, se, isolada ou conjuntamente, forem controladoras daquela; ou de que sejam, majoritariamente, cotistas ou acionistas, ou, ainda, Diretores(as) ou gerentes;

III. com suas Patrocinadoras, nos termos do estabelecido na legislação aplicável.

§4º Para fins do disposto no parágrafo antecedente, não se considera operação financeira o pagamento dos valores previsto no plano de custeio dos Regulamentos dos Planos de Saúde.

CAPÍTULO V - DO PESSOAL DA CEMIG SAÚDE

Art.45 Os direitos, deveres e regime de trabalho dos(as) empregados(as) serão objeto de regulamento próprio, aprovado pela Diretoria Executiva.

Art.46 Não será permitida a cessão de empregados(as) das Patrocinadoras para a CEMIG SAÚDE, exceto para ocupar cargo de Diretor(a).

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.47 Aprovadas as mudanças estatutárias referentes à composição dos órgãos estatutários, as adequações deverão ser implementadas, observando-se o seguinte:

I. No Conselho Deliberativo, os atuais 3 (três) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelas Patrocinadoras, permanecerão em seus cargos até a próxima renovação parcial dos membros indicados pelas Patrocinadoras.

II. No Conselho Fiscal, os atuais 2 (dois) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelas Patrocinadoras, permanecerão em seus cargos até a próxima renovação parcial dos membros indicados pelas Patrocinadoras.

III. A eleição do representante dos beneficiários na Assembleia Geral ocorrerá de forma concomitante com a próxima eleição da CEMIG SAÚDE programada para 2026. Até a realização dessa eleição, os atuais membros do Conselho Deliberativo escolherão, dentre os Conselheiros Deliberativos titulares eleitos pelos beneficiários, o representante dos beneficiários eleito para composição do referido cargo na Assembleia Geral, o qual terá mandato provisório e improrrogável, exclusivamente para atuação nas Assembleias realizadas nesse período.

IV. O Comitê de Auditoria será estabelecido, respeitadas a legislação vigente.

V. As vedações de parentesco até o 4º grau introduzidas por esta alteração estatutária não alcançam os mandatos e as designações em curso na data de sua aprovação, aplicando-se às investiduras subsequentes.

Art.48 Aprovadas as regras e competências para apuração de denúncias ou indícios de irregularidades atribuídos aos membros dos órgãos estatutários, previsto no art. 15 deste Estatuto Social, as alterações serão aplicadas imediatamente a todos os processos e denúncias em andamento, desde que não finalizados. O afastamento

cautelar de que trata o art. 15, §1º, e o arquivamento previsto no inciso VI do mesmo artigo aplicam-se somente às denúncias apresentadas após a vigência desta alteração estatutária**.**

Art.49 Fica ratificada a constituição do Comitê Gestor, bem como de todos os atos praticados, no âmbito do Acordo homologado no Dissídio de Greve n° 0011802-15.2025.5.03.0000, principalmente aqueles praticados antes da perda de sua eficácia.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.50 O exercício financeiro da CEMIG SAÚDE coincidirá com o ano civil.

Art.51 A CEMIG SAÚDE será extinta nos casos previstos em lei e por aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas todas as despesas e as quotas ou frações ideais de patrimônio de cada uma das Patrocinadoras, será destinado a instituição congênere de fins idênticos ou semelhantes, após deliberação da Assembleia Geral.

Art.52 As disposições de governança decorrentes do Acordo Único homologado nos Dissídios Coletivos de Greve nºs 0011731-13.2025.5.03.0000 e 0011802-15.2025.5.03.0000 constam do Anexo I deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. O Ato Normativo de Implementação do Acordo Único, constante do Anexo I, é parte integrante e indissociável deste Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral com fundamento na Cláusula Sétima, Parágrafo 11, do Acordo Único, ouvido o Comitê Gestor, e sua alteração sujeita-se ao mesmo quórum, rito e registro das alterações estatutárias. Em caso de conflito, prevalece o Acordo Único homologado.

Art.53 A alteração do presente Estatuto Social foi aprovada na Assembleia Geral realizada em 28/09/2026, entrando em vigor nesta data.

NOTA EXPLICATIVA

1) Primeira versão do Estatuto aprovado em Assembleia Geral de 29.03.2010.
2) Alterado em Assembleia Geral de 29.09.2010.
3) Alterado em Assembleia Geral de 12.03.2012.
4) Alterado em Assembleia Geral de 24.04.2014.

5) Alteração em Assembleia Geral de 25.10.2016.
6) Alteração em Assembleia Geral de 02.05.2022.
7) Alteração em Assembleia Geral de 12.07.2022.
8) Alteração em Assembleia Geral de 27.06.2023.
9) Alteração em Assembleia Geral de 01.10.2024.
10) Alteração em Assembleia Geral de 18.12.2025.
11) Última alteração em Assembleia Geral em 28/09/2026.

ATO NORMATIVO DE IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO ÚNICO DOS DISSÍDIOS COLETIVOS DE GREVE nºs 0011731-13.2025.5.03.0000 e 0011802-15.2025.5.03.0000

Dispõe sobre a implementação das alterações de governança da CEMIG SAÚDE decorrentes do Acordo Único dos Dissídios Coletivos de Greve nºs 0011731-13.2025.5.03.0000 e 0011802-15.2025.5.03.0000.

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Art.1º Este Ato Normativo tem por objetivo disciplinar a implementação das alterações de governança necessárias à operacionalização do Acordo Único dos Dissídios Coletivos de Greve nºs 0011731-13.2025.5.03.0000 e 0011802-15.2025.5.03.0000, observadas as disposições do Estatuto Social da CEMIG SAÚDE e da legislação aplicável.

§1º Competirá à CEMIG SAÚDE, por meio de sua governança, implementar as alterações necessárias para viabilizar a operacionalização do Acordo, **nos termos do disposto na Cláusula Sétima, Parágrafo 11º do Acordo Único.**

§2º As disposições do Ato Normativo destinam-se a disciplinar as adaptações específicas de governança necessárias ao cumprimento do §1º, sendo vedada a criação de competências, direitos ou obrigações incompatíveis com as disposições estatutárias e com o Acordo Único.

§3º A CEMIG SAÚDE deverá atuar pela sustentabilidade, eficiência e qualidade dos Novos Planos instituídos no âmbito do Acordo Único nos Dissídios de Greve n°s 0011731-13.2025.5.03.0000 e 0011802-15.2025.5.03.0000, com imparcialidade, resguardadas suas competências e responsabilidades, **nos termos do disposto na Cláusula Sétima, Parágrafo 12º do Acordo Único.**

CAPÍTULO II – DA IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO JUDICIAL

Art.2º Foi homologado o Acordo Único dos Dissídios Coletivos de Greve nºs 0011731-13.2025.5.03.0000 e 0011802-15.2025.5.03.0000, em que se estabeleceram a quitação e a extinção das obrigações de custeio da Cemig relativas ao Plano PSI, para os empregados, ex-empregados beneficiários, aposentados, seus dependentes diretos e pensionistas representados ou aposentados filiados às Entidades signatárias, mediante aporte financeiro indenizatório (*buyout)* e incorporação dos saldos do Fundo Garantidor do PSI ao Fundo Garantidor dos Novos Planos de Saúde. Os repasses dos recursos, serão utilizados juntamente com os valores aportados em forma de contribuição (mensalidade) pelos beneficiários para custeio dos Novos Planos de Saúde, **nos termos da Cláusula Primeira, Parágrafo 1º,**

Cláusula Segunda, Parágrafos 1º e 2º e Cláusula Quinta, Parágrafos 1º do Acordo Único. A quitação e a extinção referidas estão condicionadas aos repasses previstos na Cláusula Quinta, Parágrafos 1º e 6º, nos termos da **Cláusula Segunda, Parágrafo 1º, do Acordo Único.**

§1º Os Novos Planos de Saúde são planos de saúde autopatrocinados, limitados aos três Novos Planos: PROSAÚDE Atenção Família, PROSAÚDE Clássico e PROSAÚDE Premium, equivalentes aos planos existentes na CEMIG SAÚDE, a serem instituídos especificamente para atender ao objeto do Acordo, por meio de contrato único, contemplando as modalidades de acomodação em enfermaria e apartamento e abrangências geográficas. Os Novos Planos de Saúde não abrangem reembolsos referentes a medicamentos, aquisição de materiais ou benefícios similares além do rol da ANS, **nos termos do disposto na Lista de Termos pré-definidos do Acordo Único.**

§2º Fica estabelecido, conforme Acordo, que as patrocinadoras signatárias não terão responsabilidade por prejuízos, déficits, insuficiências, perdas financeiras ou desequilíbrios técnicos/atuariais dos Novos Planos de Saúde. O custeio é integralmente dos beneficiários e a gestão financeira, orçamentária e técnico-atuarial compete a governança da CEMIG SAÚDE e ao Comitê Gestor dos Novos Planos de Saúde, que respondem por seus próprios atos e decisões, **conforme disposto na Cláusula Quinta, Parágrafo 22º do Acordo Judicial.**

Art.3º Na qualidade de interveniente anuente do Acordo Único dos Dissídios Coletivos de Greve nºs 0011731-13.2025.5.03.0000 e 0011802-15.2025.5.03.0000, a CEMIG SAÚDE adotará as medidas de governança necessárias à implementação das obrigações decorrentes do referido instrumento, observadas as disposições do Estatuto Social.

Seção I - Do Comitê Gestor

Art.4º O Comitê Gestor foi instituído no âmbito do Acordo Único nos Dissídios de Greve n° 0011731-13.2025.5.03.0000 e 0011802-15.2025.5.03.0000 com atribuição de deliberar e aprovar os temas relacionados aos Novos Planos de Saúde, nos limites do estabelecido no referido Acordo, **conforme Cláusula Quinta, Parágrafo 14º do Acordo Único.**

§1º Os novos planos citados no *caput* são denominados PROSAÚDE Atenção Família (com denominação deliberada pelo Comitê Gestor de Plano Essencial), PROSAÚDE Clássico (com denominação deliberada pelo Comitê Gestor por Plano Vital) e PROSAÚDE Premium (com denominação deliberada pelo Comitê Gestor de Plano Master), renomeados com a anuência das patrocinadoras signatárias do Acordo.

§2º O Comitê tem como atribuição deliberar e aprovar sobre os seguintes temas relacionados aos Novos Planos de Saúde, nos limites do estabelecido no referido Acordo:

I. investimentos dos recursos do Fundo Garantidor;

II. regulamentos;

III. custeio;

IV. reajustes, abrangendo correção monetária e reajuste técnico; e

V. avaliação permanente da rede credenciada para eventuais ajustes, não podendo haver impacto relevante nos demais planos operados pela CEMIG SAÚDE, nos aspectos de exclusão de prestadores, fórmula de cálculo das garantias financeiras e rateio das despesas não assistenciais, conforme Cláusula Quinta, Parágrafo 14º do Acordo Único.

§3º As regras de participação, cobertura, custeio, carências, inscrição, exclusão e demais questões envolvendo o regramento dos Novos Planos de Saúde criados no âmbito do Acordo, serão previstas nos regulamentos dos produtos, podendo ser modificadas e alteradas pelo Comitê Gestor, nos limites do estabelecido no Acordo Único e observada a legislação vigente, especialmente as normas da ANS, **conforme Cláusula Quinta, Parágrafo 30º do Acordo Único.**

§4º As receitas, despesas e saldos dos Novos Planos criados no âmbito do Acordo serão controlados gerencialmente, por meio da utilização de centros de custo específicos na Contabilidade da CEMIG SAÚDE e ainda considerando o critério de rateio, conforme Nota Técnica, anexa ao Acordo Único, **nos termos da Cláusula Quinta, Parágrafo 10º do Acordo Único.**

§5º O Comitê Gestor, instituído no âmbito da CEMIG SAÚDE nos termos da Cláusula Quinta, Parágrafo 14, do Acordo Único, é órgão coletivo, distinto e não integrante dos órgãos de governança de que trata o art. 13 do Estatuto Social, com autonomia, atuação específica e competência restrita às matérias relacionadas aos Novos Planos de Saúde, na forma e nos limites estabelecidos no Acordo Único citado no *caput*, não lhe cabendo deliberar sobre assuntos relativos aos demais planos administrados pela Operadora, à sua gestão institucional ou que extrapolem o disposto no Acordo Único.

§6º Os representantes dos beneficiários, que forem empregados ativos na Cemig, irão usufruir de estabilidade provisória no referido vínculo empregatício, enquanto ocuparem cargo na Assembleia Geral, no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal, na Diretoria Executiva e no Comitê Gestor, **conforme Cláusula Quinta, Parágrafo 39º do Acordo Único e ata de homologação do Acordo Único.**

Art.5º O Comitê Gestor definirá a periodicidade e o escopo da auditoria independente dos Novos Planos de Saúde, garantindo-se ampla e irrestrita publicidade aos respectivos relatórios, cujos custos serão suportados pelos recursos do fundo dos Novos Planos estabelecido no âmbito do **Acordo Único, Cláusula Quinta, Parágrafo 19º.**

Art.6º A composição do Comitê Gestor observará as seguintes diretrizes, **nos termos da Cláusula Quinta, Parágrafo 20º do Acordo Único:**

§1º No primeiro mandato, o Comitê Gestor será composto por 6 (seis) membros e seus respectivo suplentes:

I. 1 (um) representante da AEA-MG (Associação dos Eletricitários Aposentados e Pensionistas da Cemig e Subsidiárias);

II. 1 (um) representante do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Industria Energética de Minas Gerais – SINDIELETRO;

III. 1 (um) representante do Sindicato dos Eletricitários do Sul de Minas Gerais – SINDSUL;

IV. 1 (um) representante do Dissídio Coletivo nº 0011731-13.2025.5.03.0000;

V. 1 (um) representante do Dissídio Coletivo nº 0011802-15.2025.5.03.0000;

VI. 1 (um) representante da CEMIG SAÚDE.

§2º A partir do segundo mandato, o Comitê Gestor será composto por 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes:

I. 1 (um) representante da AEA-MG (Associação dos Eletricitários Aposentados e Pensionistas da Cemig e Subsidiárias);

II. 1 (um) representante do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Industria Energética de Minas Gerais – SINDIELETRO;

III. 1 (um) representante do Sindicato dos Eletricitários do Sul de Minas Gerais – SINDSUL;

IV. 1 (um) representante indicado pelos Conselheiros Deliberativos eleitos;

V. 1 (um) representante da CEMIG SAÚDE.

§3º O mandato do Comitê Gestor é de 4 (quatro) anos, nos termos da **Cláusula Quinta, Parágrafo 20, do Acordo Único**.

§4º Em caso de empate, o voto de qualidade no Comitê Gestor caberá à AEA-MG no primeiro mandato e no primeiro ano do segundo mandato e, a partir do segundo ano do segundo mandato, será alternado anualmente entre Sindieletro, Sindsul e AEA-MG, nos termos da Cláusula Quinta, Parágrafo 20, III, do Acordo Único.

Art.7º O Comitê Gestor estabelecerá as normas para o seu funcionamento, nos limites das atribuições estabelecidas no Acordo Único nos Dissídios de Greve n° 0011731-13.2025.5.03.0000 e 0011802-15.2025.5.03.0000, respeitadas as demais competências estabelecidas neste Estatuto Social, **conforme Cláusula Quinta, Parágrafo 15º do Acordo Único.**

Art.8º O Comitê Gestor deverá atuar em estrita observância à legislação aplicável, em especial às normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, aos princípios da transparência, da sustentabilidade econômico-financeira e na defesa dos interesses dos beneficiários e da CEMIG SAÚDE, respondendo pelos atos e decisões adotados no exercício de sua competência exclusiva, na forma da legislação e deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. O Comitê Gestor terá acesso a todas as informações e documentos relativos aos Novos Planos criados no Acordo Único nos Dissídios de Greve n°

0011731-13.2025.5.03.0000 e 0011802-15.2025.5.03.0000, observada a Lei Geral de Proteção de Dados e a governança da CEMIG SAÚDE, **nos termos da Cláusula Quinta, Parágrafo 17º do Acordo Único.**

Art.9º O Comitê Gestor poderá, após 31/12/2030, propor a extinção dos Novos Planos de Saúde sob sua gestão, mediante aprovação de, no mínimo, 50% mais 01 (um) dos titulares que estiverem recebendo o subsídio previsto na Cláusula Quinta, Parágrafo 25, do Acordo Único nos Dissídios de Greve n°s 0011731-13.2025.5.03.0000 e 0011802-15.2025.5.03.0000. Os recursos remanescentes serão distribuídos obedecendo a proporcionalidade dos subsídios definidos na Cláusula Quinta, Parágrafo 25, no referido **Acordo, Cláusula Quinta, Parágrafo 29º.**

Parágrafo Único. A extinção dos Novos Planos de Saúde, nos termos do *caput*, implicará o desfazimento do Comitê Gestor e de toda a estrutura de gestão e governança dos Novos Planos implementada em razão do Acordo Único, **nos termos da Cláusula Quinta, Parágrafo 29º do Acordo Único.**

Art.10 Em caso de extinção, liquidação ou encerramento das atividades da CEMIG SAÚDE, os recursos do Fundo Garantidor dos Planos de Saúde instituídos no âmbito do Acordo Único nos Dissídios de Greve n° 0011731-13.2025.5.03.0000 e 0011802-15.2025.5.03.0000, ainda existentes na data da extinção, deverão ser destinados à manutenção do plano por outra Operadora, em favor dos beneficiários que a ele tenham aderido e ainda permaneçam inscritos, observada a regulação incidente, **conforme Cláusula Quinta, Parágrafo 27º do Acordo Único.**

Parágrafo Único. Na hipótese do *caput*, não sendo viável a manutenção do plano por outra Operadora, o Comitê Gestor definirá regra para distribuição dos recursos remanescentes aos beneficiários obedecendo a proporcionalidade dos subsídios definidos na Cláusula Quinta, Parágrafo 25, do Acordo Único nos Dissídios de Greve n° 0011731-13.2025.5.03.0000 e 0011802-15.2025.5.03.0000, bem com a legislação vigente, **conforme Cláusula Quinta, Parágrafo 28º do Acordo Único.**

Seção II – Da Assembleia Geral

Art.11 A Assembleia Geral da CEMIG SAÚDE será composta, dentre outros, por 2 (dois) representantes indicados pelos suscitantes dos Dissídios Coletivos, sendo 1 (um) do DCG 0011731-13.2025.5.03.0000 e 1 (um) do DCG 0011802-15.2025.5.03.0000, **conforme Cláusula Quinta, Parágrafo 32º do Acordo Único.**

Art.12 Seguindo a governança da Cemig Saúde, nos temas de competência da Assembleia Geral, todos os assuntos diretamente relacionados aos Novos Planos, serão deliberados exclusivamente pelos membros indicados no art. 11 do Ato Normativo, após a deliberação e aprovação pelo Comitê Gestor.

Parágrafo Único. Nas deliberações relacionadas diretamente aos Planos de Saúde instituídos no âmbito do Acordo Único nos Dissídios de Greve nº 0011731-

13.2025.5.03.0000 e nº 0011802-15.2025.5.03.0000, prevalecerá a deliberação resultante do posicionamento dos representantes dos beneficiários designados para essa finalidade. Em caso de empate nas deliberações da Assembleia, prevalecerá a decisão do Comitê Gestor nos termos do estabelecido na Cláusula 5ª, parágrafo 32 do Acordo Único, **conforme Cláusula Quinta, Parágrafos 32ª e 33º do Acordo Único.**

Art.13 A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente do Comitê Gestor, para assuntos estritamente relacionados aos Planos de Saúde instituídos no âmbito do Acordo Único nos Dissídios de Greve n°s 0011731-13.2025.5.03.0000 e 0011802-15.2025.5.03.0000 e de competência da Assembleia Geral, mediante avaliação prévia da pauta pelo(a) Diretor(a) Presidente da CEMIG SAÚDE, limitada à pertinência temática e concluída em até 10 (dez) dias úteis, por decisão fundamentada e observados os critérios de governança.

Parágrafo Único. A faculdade de convocação prevista no *caput* possui caráter excepcional e limitada às matérias cuja deliberação do Comitê Gestor decorra diretamente da execução, implementação, interpretação ou cumprimento do Acordo Único nos Dissídios de Greve nºs 0011731-13.2025.5.03.0000 e 0011802-15.2025.5.03.0000, observadas as competências da Assembleia Geral estabelecidas no Estatuto Social.

Seção III – Da Apuração de Denúncias

Art.14 A apuração de denúncias ou indícios de irregularidades atribuídos aos membros do Comitê Gestor compete ao Conselho Deliberativo, **nos termos da Cláusula Quinta, Parágrafo 34º do Acordo Único.**

§1º O Conselho Deliberativo poderá deliberar sobre a contratação de auditoria externa independente e, no caso de empate na deliberação, o encaminhamento será pela contratação da auditoria para apurar e emitir relatório, inclusive com a recomendação de eventual punição, **nos termos da Cláusula Quinta, Parágrafo 34º do Acordo Único.**

§2º A apuração deverá observar os procedimentos de governança da CEMIG SAÚDE.

§3º A adoção de procedimento diverso do previsto na governança da CEMIG SAÚDE somente será admitida quando expressamente determinada pelo Acordo Único dos Dissídios Coletivos de Greve nºs 0011731-13.2025.5.03.0000 e 0011802-15.2025.5.03.0000.

§4º Concluída a apuração, o resultado será comunicado à entidade responsável pela indicação do membro, para as providências de substituição cabíveis, competindo à Assembleia Geral deliberar sobre o afastamento definitivo em caso de falta grave.

Seção IV – Da Governança

Art.15 **Nos termos da Cláusula Quinta, Parágrafo 16º do Acordo Único** dos Dissídios Coletivos de Greve nºs 0011731-13.2025.5.03.0000 e 0011802-15.2025.5.03.0000, a estrutura deliberativa e fiscal da CEMIG SAÚDE será composta, no mínimo, pelos seguintes órgãos:

I. Conselho Deliberativo: composto por três indicados pelas patrocinadoras, que escolherão o presidente do Conselho e três eleitos pelos beneficiários inscritos na Cemig Saúde, incluindo seus respectivos suplentes e sucessores, seguindo as disposições do Estatuto Social da CEMIG SAÚDE;

II. Conselho Fiscal: composto por dois indicados pelas Patrocinadoras e dois eleitos pelos beneficiários inscritos na CEMIG SAÚDE, incluindo seus respectivos suplentes e sucessores, sendo o presidente do Conselho Fiscal indicado pelos conselheiros eleitos, seguindo as disposições do Estatuto Social da CEMIG SAÚDE;

III. Diretoria Executiva: fica assegurado um Diretor de Relações com os Beneficiários e seu suplente, eleitos pelos beneficiários da CEMIG SAÚDE, sem prejuízo dos demais Diretores, na forma estatutária, garantido o voto de qualidade ao Diretor-Presidente;

IV. Diretoria Executiva: fica assegurado um Diretor Operacional de "mercado" indicado pelo Sindsul, com mandato de 4 (quatro) anos. Este diretor não poderá ser empregado ou ex-empregado da Cemig. A contratação do diretor operacional será regida pelas normas de governança da CEMIG SAÚDE para admissão de empregados. Ao término do primeiro mandato, o Comitê Gestor deverá avaliar a permanência ou não do cargo de diretor operacional e, se mantido, o indicado deverá ser avaliado e aprovado pelo Comitê Gestor, observadas as normas de governança da CEMIG SAÚDE aplicáveis à admissão de empregados.

V. O Diretor de Relações com os Beneficiários eleito pelos beneficiários poderá contratar um assessor de apoio, com atribuições a serem definidas por esse Diretor no âmbito da sua Diretoria. Fica vedada a contratação de ex-empregados desligados por justa causa pelas Patrocinadoras ou pela CEMIG SAÚDE, nos termos da **Cláusula Quinta, Parágrafo 18º do Acordo Único.**

Art.16 Ressalvadas as matérias expressamente disciplinadas neste Ato Normativo, permanecem íntegras as competências dos órgãos estatutários previstas no Estatuto Social.

Seção V – Das Disposições Finais

Art.17 É vedado ao Comitê Gestor aprovar operações financeiras, com recursos dos Novos Planos de Saúde ou do respectivo Fundo Garantidor:

I. Com seus membros, titulares ou suplentes, com os(as) Conselheiros(as) ou Diretores(as) da CEMIG SAÚDE, os(as) Conselheiros(as) ou Diretores(as) das Patrocinadoras, assim como pessoas a eles(as) ligadas por laços de parentesco consanguíneo ou afim, até o 4º grau, e com os respectivos cônjuges, companheiros(as), parceiros(as) e parentes;

II. Com empresa de que participem essas pessoas, se, isolada ou conjuntamente, forem controladoras daquela; ou de que sejam, majoritariamente, cotistas ou acionistas, ou, ainda, Diretores(as) ou gerentes;

III. com as Patrocinadoras da CEMIG SAÚDE, nos termos do estabelecido na legislação aplicável.

Parágrafo Único. Os recursos do Fundo Garantidor dos Novos Planos de Saúde e das contribuições dos beneficiários somente poderão ser utilizados para as despesas assistenciais e não assistenciais dos Novos Planos de Saúde, nos termos da **Cláusula Quinta, Parágrafo 36, do Acordo Único.**

Art.18 Os membros do Comitê Gestor estão impedidos de celebrar, direta ou indiretamente, com a CEMIG SAÚDE, negócios de qualquer natureza inclusive por um período mínimo de 2 (dois) anos após o término do mandato.

Art.19 A CEMIG SAÚDE não remunerará, a qualquer título, e nem distribuirá, sob qualquer forma, participações em seus resultados aos membros do Comitê Gestor.

Art.20 Os membros do Comitê Gestor deverão exercer suas funções no exclusivo interesse do disposto no Acordo Único e da CEMIG SAÚDE e considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Operadora ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Operadora.

Art.21 Os membros do Comitê Gestor devem ter conduta ilibada e estar em gozo de seus direitos como beneficiário(a), quando aplicável, e respondem civil e penalmente pelos prejuízos causados quando agirem com culpa ou dolo, embora dentro de suas atribuições e poderes ou violarem a Lei, o Estatuto Social e este Ato Normativo.

Art.22 Cabe ao Comitê Gestor resolver os casos omissos nos Regulamentos dos novos planos de saúde instituídos no âmbito do Acordo Único, respeitadas as suas competências, as disposições do Acordo Único, a legislação aplicável e a regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Art.23 Fica ratificada a constituição do Comitê Gestor, bem como de todos os atos por ele praticados, no âmbito do Acordo homologado no Dissídio de Greve n° 0011802-15.2025.5.03.0000, principalmente aqueles praticados antes da perda de sua eficácia.

NOTA EXPLICATIVA

1) Primeira versão do Ato Normativo aprovada em Assembleia Geral 28/09/2026.